

Acta n.º 02
2009.11.10

Carb. Fev. 10

Shi. 10

[Signature]

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO

- Presente o processo n.º 49/08, em que é requerente **Adão Justino Teixeira Silva**, residente em Serrinha - Santão, relativo ao licenciamento de obras de reconstrução de um edifício de habitação unifamiliar, em Serrinha - Santão, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 16 de Março de 2009. -----

-----A Divisão de Planeamento Urbanístico emitiu o seguinte parecer: -----

-----"Arruamentos: Sem prejuízo dos trabalhos a virem a ser impostos pelo EP – Estradas de Portugal, as obras já acauteladas no local deverão estar em perfeito estado de conservação no decorrer e após a conclusão das obras de edificação. Mais se informa que as obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto de arranjos exteriores apresentado para o interior do terreno não oferecem qualquer inconveniente.

Abastecimento de Água: O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação.



Águas Residuais Domésticas: O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das



águas residuais no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. Mais se informa que a rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.

Águas Pluviais: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros." -----

Deliberação – Tendo em consideração a informação técnica de 2009.10.13 acima transcrita, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referida informação. Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança.



Eduardo Bragança
Câmara Municipal
